



## **ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS AO RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS PROJETOS DE PESQUISA**

A Comissão Geral do Processo Seletivo, composta pelos membros abaixo assinados, reunida hoje, **dia 27.10.2021**, após exame dos recursos apresentados, delibera:

### **Linha 1**

Os recursos que foram identificados não foram conhecidos, em razão da expressa ofensa ao disposto no artigo 17 do Edital 01/2021, que dispõe que a fase da análise preliminar dos projetos deve ocorrer sem qualquer tipo de identificação, sendo evidente que os recursos também não devem ser identificados.

Assim, uma vez que os próprios recorrentes se identificaram nominalmente na petição de recurso, não foram conhecidos os recursos:

- a) do candidato que havia apresentado o projeto 95783 - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - LINHA 1.
- b) do candidato que havia apresentado o projeto 95642 - POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO INDIVÍDUO COM MICROCEFALIA E AOS SEUS GENITORES: AÇÕES AFIRMATIVAS DE CAPACITAÇÃO SOCIOECONÔMICA - LINHA 1
- c) do candidato que havia apresentado o projeto 95128 - DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM FORTALEZA ENTRE 2015 E 2021 - LINHA 1

Quanto ao projeto 95491 - DIREITO FUNDAMENTAL INFANTO-JUVENIL E DEPOIMENTO ESPECIAL: ESTUDO DE CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR ATENDIDAS NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE SOBRAL – LINHA 1, não há petição de recurso, mas mera reapresentação do projeto com o apagamento dos dados de autoria, o que, obviamente, não enseja a reapreciação do projeto. Como não há recurso, não há nada que conhecer ou prover.

Quanto ao projeto 95382 - A DISCRIMINAÇÃO POR ALGORITMOS NA SOCIEDADE MODERNA: POSSIBILIDADES REGULATÓRIAS DOS ALGORITMOS DE APRENDIZADO AUTOMÁTICO A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS – LINHA 1, também não há petição de recurso, mas mero pedido de esclarecimento sobre fato, aliás, já esclarecido com a publicação da Ata. Como não há recurso, não há nada que conhecer ou prover.

Quanto ao projeto 95698 - OS DESAFIOS CONSTITUCIONAIS DA SOCIEDADE DO ALGORITMO: OS RISCOS DA TECNOLOGIA FRENTE À PROTEÇÃO DE



DADOS – LINHA 1, nas propriedades do arquivo consta “Autor: Gugu”, a possibilitar sua identificação. Recurso desprovido.

Quanto ao projeto 95695 - O SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA E A NECESSÁRIA CONCILIAÇÃO ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LINHA 1, nas propriedades do arquivo consta “Autor: yuri”, a possibilitar sua identificação. Recurso desprovido.

Quanto ao projeto 95147 - ENTREGADORES DE APLICATIVO E AS ENTIDADES SINDICAIS: OS OBSTÁCULOS NA SINDICALIZAÇÃO DA CATEGORIA - LINHA 01, nas propriedades do arquivo, consta “Autor: Profª Marcia Glebyane”, a possibilitar sua identificação. Recurso desprovido.

Quanto ao projeto 95632 - IMPACTO DO TELETRABALHO EM DOMICÍLIO NO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE MENTAL DAS EMPREGADAS NO BRASIL – LINHA 1, nas propriedades do arquivo, consta “Autor: Samantha Lins”, a possibilitar sua identificação. Recurso desprovido.

Quanto ao projeto 95407 - A TEORIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO À LUZ DE UMA TEORIA DO ESTADO PERIFÉRICO BRASILEIRO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, INTERESSE PÚBLICO E CONTROLE PROCESSUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LINHA 1, nas propriedades do arquivo consta “Autor: Tonny”, a possibilitar sua identificação. Recurso desprovido.

Cumpra salientar que a eliminação em caso de autoidentificação do candidato nas propriedades do arquivo não se trata de formalismo exagerado, mas de efetivo cumprimento da norma editalícia. Destaque-se que o objetivo da regra de não identificação é exatamente garantir, na maior medida possível, os princípios da impessoalidade, da isonomia e da imparcialidade, evitando avaliações enviesadas que possam favorecer ou prejudicar candidatos. Essa identificação pode ocorrer não só pela indicação de nome completo do autor, mas também pela indicação de apelido ou nomes de terceiros que tenham criado os documentos, por exemplo. A não identificação constitui exigência comum em concursos públicos e em submissão de artigos a revistas com Qualis, a fim de garantir a avaliação cega. Assim, as eliminações com fulcro no art. 17, *caput*, do Edital PPGDIR 01/2021 (“**Art. 17. A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**”) asseguram a lisura do certame e não ofendem a sua máxima competitividade, que deve estar baseada no cumprimento das regras gerais e abstratas estipuladas.

Quanto ao projeto 95040 - EFETIVIDADE DO SISTEMA DE COTAS RACIAIS COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. – LINHA 1, no recurso pleiteia-se a majoração das notas atribuídas pela Banca, alegando-se, em síntese, que “no que se refere a alínea "C" do referido artigo, qual seja: "demonstração minuciosa



dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa", referem-se a pontos que mesmo apresentados de forma minuciosa nesse momento, poderão sofrer alterações no início da construção da dissertação, não sendo pois imutáveis, mais especificamente no que diz respeito ao referencial teórico". A pontuação não merece elevação. No caso, dentre outras deficiências, o sumário não foi numerado, há referências bibliográficas, mas não há indicação de fontes de pesquisa (Edital, art. 18, IX, 2ª parte), o projeto é curto (13 páginas incluindo capa e referências) e superficial, sem o necessário detalhamento, há inobservância de algumas normas da ABNT, v.g.: cita autor como "Filho"; não usa negrito ou itálico nas referências; arrola nas referências artigo não mencionado no texto do projeto ("JANNUZZI, Paulo. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Programas e Políticas Sociais..."). O Referencial teórico é limitado e extremamente carente de novos contributos sobre o tema. Na p. 9, há dúvidas metodológicas sobre a pesquisa de campo, critérios confusos. O projeto ignora o papel desempenhado pelas Comissões de Heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes, bem como a revisão da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), a qual ocorrerá em 2022, por força do seu art. 7º. Recurso desprovido.

Quanto ao projeto 95780 - O DIREITO SOCIAL À SAÚDE E A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE (que o próprio recorrente intitula, erroneamente, na peça recursal como se fosse "DIREITO SOCIAL À SAÚDES AOS ATORES DO SISTEMA CARCERÁRIO CEARENSE: ESTUDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"), no recurso pleiteia-se a majoração das notas atribuídas pela Banca (6, 5, 6; média: 5,6) para 6,0 ou nota superior, alegando-se, em síntese, o atendimento das exigências do art. 19 do Edital. A pontuação atribuída não merece elevação. De fato, dentre outras deficiências do projeto, observa-se que a resposta (negativa) à pergunta-problema é óbvia e notória ("As políticas públicas voltadas para a efetivação da saúde e para o sistema penitenciário cearense são suficientes para a concretude da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais daqueles que estão inseridos na realidade das unidades penitenciárias?"). Ademais, o referencial teórico e as fontes de pesquisa também deixam a desejar, não havendo, no projeto, o aprofundamento necessário. Muitas das obras citadas não constam de referência expressa do projeto (p. 14 a 17). Não ficou clara a metodologia quantitativa (p. 20). Há ainda vários erros vernaculares e denominação equivocada do STF, referido na p. 3 ora como "Supremo Tribunal de Justiça", ora como "Superior Tribunal Federal". Recurso desprovido.

Portanto, nenhum dos recursos interpostos foi provido.

## **Linha 2**

Os recursos que foram identificados não foram conhecidos, em razão da expressa ofensa ao disposto no artigo 17, do Edital 01/2021, que dispõe que a fase da análise preliminar dos projetos deve ocorrer sem qualquer tipo de identificação, sendo evidente que os recursos também não devem ser identificados.



Assim, o recurso do candidato Victor Jorge Medeiros Vieira, que havia apresentado o projeto 95647 (A SUSTENTABILIDADE ENQUANTO PARÂMETRO NORTEADOR DA POLÍTICA URBANÍSTICA – UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA APA DA SERRA DE BATURITÉ-CE), não foi conhecido.

Quanto aos projetos

95321 - “INDÚSTRIA DA MODA: BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL”.

95635 - “POSSIBILIDADES DE HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO AMBIENTE E À DIGNA MORADIA À LUZ DA EPISTEMOLOGIA DA COMPLEXIDADE”.

Todos continham elementos que podiam levar à identificação dos autores, nas “propriedades” do documento, o que faz com que os recursos não mereçam provimento.

De fato, não se trata de formalismo exagerado, mas de efetivo cumprimento da norma editalícia. Destaque-se que o objetivo da regra de não identificação é exatamente garantir o direito à isonomia, evitando que os projetos sejam, por qualquer forma, individualizados, por seus nomes ou por nomes de terceiros que tenham criado os documentos.

No projeto 95321 constava nas propriedades do documento a autoria de Maíra, que enseja a individualização do projeto.

No projeto 95321 constava nas propriedades do documento a autoria de Liane, que enseja a individualização do projeto.

Não é exigência exagerada a da não identificação dos projetos, mas de garantia da disputa às cegas, garantindo a efetiva competitividade do certame. As eliminações asseguram a lisura do certame e não ofendem à sua máxima competitividade, que deve estar baseada no cumprimento das regras gerais e abstratas estipuladas.

Os elementos constantes dos projetos se enquadravam na vedação prevista no caput, do artigo 17, do Edital PPGDIR 01/2020:



**“Art. 17. A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam leva-lo à sua identificação.”**

Assim, os recursos foram conhecidos, mas considerados IMPROVIDOS.

### **Linha 3**

#### **MESTRADO**

##### **1 Resposta ao candidato autor do projeto: Discurso de ódio e pluralismo político na sociedade aberta de Karl Popper**

Aduz o recorrente que o documento não possuía em seu corpo qualquer menção ao nome do autor, isso pode ser verificado por meio da ferramenta de localização (Ctrl + F). Ocorre que clicando nas propriedades do documento verifica-se a identificação do nome “David Sobreira”.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

##### **2 Resposta ao candidato autor do projeto: Uma proposta de estatuto jurídico do hipossuficiente econômico como instrumento de empoderamento legal do pobre**

Sustenta o recorrente que o projeto segue os critérios indicados no edital, com a devida aderência à linha de pesquisa, clareza da formulação do problema, demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa, definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas, viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização.

Reavaliando o projeto verifica-se que apesar do mesmo conter objetivos específicos os mesmos estão genéricos. Não há no projeto um referencial teórico bem definido com a justificativa da escolha de doutrinadores ou linhas de pesquisa. A metodologia está incompleta, não havendo identificação clara da forma de coleta de dados, sobretudo de precedentes. Por fim, destaca-se que o número de páginas do projeto ultrapassa em muito o limite do edital, em violação ao art. 18 do mesmo.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **3 Resposta ao candidato autor do projeto: À margem da previdência social: uma análise sobre a inclusão de trabalhadores uberizados e intermitentes no sistema protetivo brasileiro**

Aduz o recorrente que a banca não indicou de que forma o projeto foi identificado. Ocorre que clicando nas propriedades do arquivo verifica-se o nome “Marconi” como autor.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

### **4 Resposta ao candidato 95587**

Segundo o recorrente (o qual não faz identificação do projeto o qual pretende recorrer), o mesmo enviou 2 (dois) e-mails de modo que no segundo teria realizado as configurações para não haver identificação do projeto.

Em resposta ao recurso, a banca entendeu por conhecer e deferir o recurso e, no mérito, atribuiu ao projeto nota 5,0. As notas atribuídas foram as seguintes, na sequência dos critérios contidos no Edital: Professor David Oliveira, (a: Aderência) 1,0; (b: Problemática) 1,0; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 0,5; (e: Aspectos jurídicos) 1,0; Total: 4,5. Professor Felipe Braga Albuquerque, (a: Aderência) 1,5; (b: Problemática) 1,5; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 0,5; (e: Aspectos jurídicos) 0,5; Total: 5,0. Professora Gretha Leite Maia de Messias (a: Aderência) 1,5; (b: Problemática) 1,0; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 1,0; (e: Aspectos jurídicos) 1,0; Total: 5,5. A média do candidato findou insuficiente para avançar às fases seguintes da seleção.

Desta forma, recurso que se conhece, mas, no mérito, mantém o candidato no rol dos NÃO CLASSIFICADOS para etapas seguintes da Seleção.

### **5 Resposta ao candidato autor do projeto: O INSTITUTO DO IMPEACHMENT PRESIDENCIALISTA, A SAGA DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA PARA DESTITUIR GOVERNOS À LUZ DA TEORIA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DE PAULO BONAVIDES: CASOS DILMA ROUSSEFF E JAIR BOLSONARO**

Aduz o recorrente que o documento não possuía em seu corpo qualquer menção ao nome do autor. Ocorre que clicando nas propriedades do arquivo verifica-se a identificação do nome “Francisco Ednaldo Diniz da Costa”.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.



**6 Resposta ao candidato autor do projeto: “Judicialização e efetivação do direito fundamental à saúde: Impactos da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021 no Estado do Ceará”.**

Informa o recorrente que ao rever o arquivo constatou nas propriedades do arquivo o nome “Germana”, “porém, a recorrente não se chama ‘Germana’, ou seja, o nome que aparece nas propriedades do documento não possui nenhuma conexão com o nome da candidata. Dessa forma, a única forma desse nome ‘Germana’ ter aparecido nesse local, foi que a candidata utilizou um modelo, diga-se que é uma prática comum dentre os candidatos ao presente pleito, com o único objetivo de se aproveitar a formatação do texto, ressaltando-se que o projeto foi totalmente pensado e escrito pela candidata”.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

A banca avaliadora não tem ciência do nome dos candidatos, possíveis codinomes, apelidos, etc e tão somente aplicou a disposição do edital, posto que um nome é elemento constitutivo de identificação. Se houve ou não intenção do autor do projeto de fornecer algum tipo de identificação não pode ser objeto de valoração. O edital impõe a eliminação quando houver qualquer tipo de identificação, devendo o candidato “desabilitar as propriedades do arquivo”.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

**7 Resposta ao candidato autor do projeto: “CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA: FORMAS ALTERNATIVAS DE CONTENÇÃO DO RETROCESSO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER NEGRA”**

Aduz o recorrente que “a razão do indeferimento é objeto de estranhamento, uma vez que foram cumpridas todas as etapas necessárias para eliminação de dados do(a) autor(a), e de acordo com informações extraídas da tecnologia de informação, foi explicitada a impossibilidade de retirada absoluta de metadados de um arquivo, haja vista a capacidade de em razão de compatibilidade de sistema entre computadores, se sobressair o reaparecimento no computador da secretaria/banca, do(a) autor(a) retirado pelo candidato(a) em seu próprio computador antes”.

Clicando nas propriedades do arquivo verifica-se o nome “Ligia” como autora do documento. O artigo 17 requer que sejam desabilitadas as propriedades do arquivo a fim de evitar a identificação do arquivo como fizeram vários candidatos.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

**8 Resposta ao candidato MARX NAIRO SOARES EVANGELISTA (código no 95329)**

De início, verifica-se que o autor do projeto de identifica no recurso como MARX NAIRO SOARES EVANGELISTA. O recurso se torna, deste modo, parte complementar ao projeto em que se veda expressamente a identificação.

Segundo o edital: “Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora **sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato**, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação”.

Ante o exposto, verificada a identificação do candidato no recurso, NEGA-SE conhecimento do recurso e impõe-se sua eliminação.

### **9 Resposta ao candidato do projeto “O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL: Como conciliar os direitos fundamentais à privacidade e à tutela jurisdicional penal efetiva?”**

Aduz o recorrente que o projeto atende aos critérios avaliativos objetivos indicados no art. 19 do Edital n.01, de 2021. Procede a uma auto-avaliação dos cinco critérios, aos quais atribui nota máxima, para ao final requerer uma revisão com atribuição de notas entre 80% e 95% de atendimento e entre 10% a 15% no item “aspecto jurídico”, solicitando que se “reconheça o empenho do candidato”.

Inicialmente, deve ficar claro que a banca examinadora reconhece nos projetos apresentados o empenho dos e das candidatas, não sendo esse um critério de avaliação ou distinção entre os projetos.

Ademais, no tocante à avaliação da banca, houve e mantém-se o consenso quanto ao fato de que o/a autor/a do projeto não realizou a devida explicação da aderência do projeto à linha de pesquisa que poderia se encaixar mais na linha 1 “subárea Políticas públicas e direitos fundamentais”. Uma demonstração da perda de pontos no critério aderência é a indicação dos professores Gustavo Cabral e Hugo Machado Segundo, que não aderem ao tema e não desenvolvem projetos de pesquisa nessa linha, e ainda indica o professor Nestor Santiago que não está no programa.

A banca entendeu que o projeto estava confuso e prolixo, pois ora objetiva de maneira clara estudar critérios para a regulação do acesso do Ministério Público às diferentes modalidades de dados pessoais para fins de persecução criminal (o que ocorre, sobretudo, em fase pré-processual) e, aparentemente para se adequar à linha de pesquisa, tenta abordar efetividade da função jurisdicional do Estado. Ou seja, são temas diferentes e o/a autor/a deixou a correlação fraca, sem densidade como problema de pesquisa.

Ainda, a pesquisa empírica não foi caracterizada metodologicamente; embora proponha um estudo jurídico comparativo não desenvolve uma metodologia que assegure a execução do projeto gerando, ao final, uma dissertação em tempo hábil. Não basta indicar fontes de pesquisa: deve haver uma definição detalhada das etapas da pesquisa.

Por fim, perde pontos o projeto por 27 páginas – ultrapassando em 20 (previstas no edital).

Todos os itens avaliados foram objeto de reavaliação individual e exclusiva por cada um dos membros da banca, que convergiram na manutenção das notas atribuídas na primeira avaliação, conhecendo e NÃO PROVENDO no mérito o presente recurso.



## DOCTORADO

### **1 Resposta à candidata Ana Virgínia Porto de Freitas (Inscrição no 95524).**

De início, verifica-se que o autor do projeto de identifica no recurso como Ana Virgínia Porto de Freitas. O recurso se torna, deste modo, parte complementar ao projeto em que se veda expressamente a identificação.

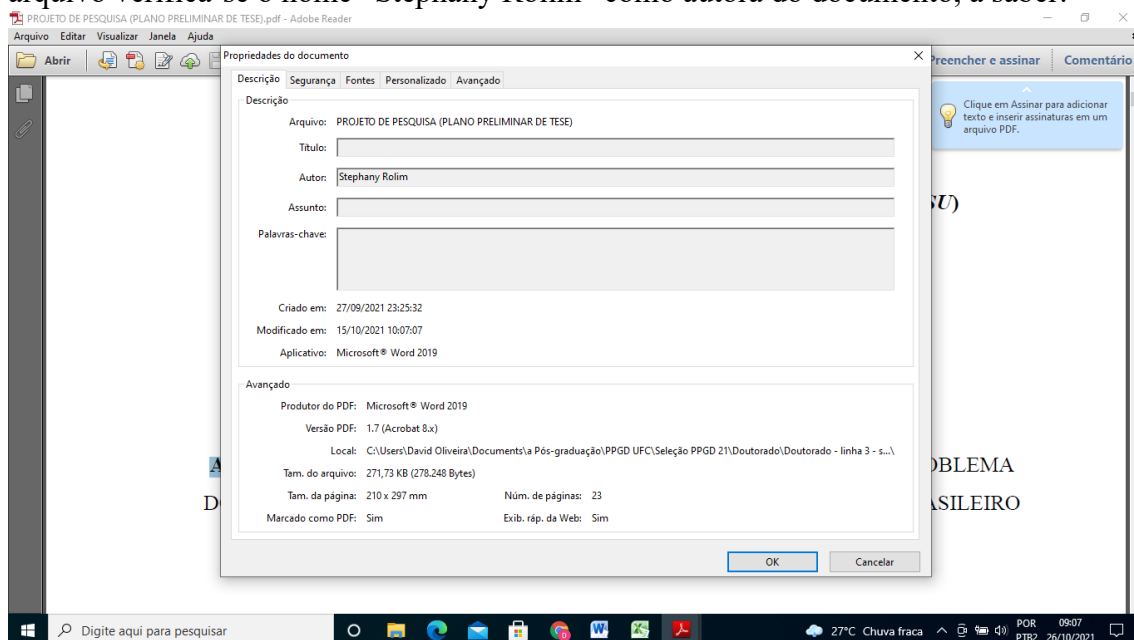
Segundo o edital: “Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora **sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato**, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação”.

Ante o exposto, verificada a identificação do candidato no recurso, NEGA-SE conhecimento do recurso e impõe-se sua eliminação.

### **2 Resposta ao candidato do projeto “A DERRELIÇÃO HUMANA: UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA SOBRE O PROBLEMA DO ABANDONO HUMANO NO SISTEMA PRISIONAL E CARCERÁRIO BRASILEIRO”**

Aduz o recorrente que não foi feita prova da identificação e que o erro está no software de edição de texto da Instituição Avaliadora.

O artigo 17 requer que sejam desabilitadas as propriedades do arquivo a fim de evitar a identificação do arquivo como fizeram vários candidatos. Clicando nas propriedades do arquivo verifica-se o nome “Stephany Rolim” como autora do documento, a saber:



Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.



### **3 Resposta ao candidato autor do projeto: A incongruente atuação do ministério público como parte processual e custos iuris nas causas criminais no âmbito do tribunal de justiça do Ceará: desequilíbrio à paridade de armas**

De início, verifica-se que o autor do projeto de identifica no recurso como Jefferson Lopes Custódio. O recurso se torna, deste modo, parte complementar ao projeto em que se veda expressamente a identificação.

Segundo o edital: “Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora **sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato**, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação”.

Ante o exposto, verificada a identificação do candidato no recurso, NEGA-SE conhecimento ao recurso e impõe-se sua eliminação.

### **4 Resposta ao candidato autor do projeto: Tutela jurídica coletiva por meio dos membros do grupo cujos interesses estão sendo discutidos**

Informa o recorrente que ao rever o arquivo constatou nas propriedades do arquivo o nome “Germana”, não sendo seu nome de modo que a expressão Germana não possui qualquer similitude com o nome do/a candidato/a.

Segundo o edital: Art. 17 A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. **Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.**

A banca avaliadora não tem ciência do nome dos candidatos, possíveis codinomes, apelidos, etc e tão somente aplicou a disposição do edital, posto que um nome é elemento constitutivo de identificação.

Se houve ou não intenção do autor do projeto de fornecer algum tipo de identificação não pode ser objeto de valoração. O edital impõe a eliminação quando houver qualquer tipo de identificação, devendo o candidato “desabilitar as propriedades do arquivo”.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão. Divulgue-se o resultado da análise dos projetos de pesquisa.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Prof. Dra. Maria Vital da Rocha**

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias**

*(ORIGINAL ASSINADA)*



**Universidade Federal do Ceará**

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

Comissão do Processo Seletivo (Edital nº 001/2021) – LINHA 01

**Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira**